



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ronda Alta

#### Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública - Metas Fiscais 1º Quadrimestre de 2018

Às dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se no município de Ronda Alta/RS, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2018. Dando início aos trabalhos, o Sr. LOIRI JORGE LANZINI, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2018 por parte do Executivo e Legislativo Municipal. Iniciando a demonstração o Sr. André Bonoldi, Técnico Contábil do Município fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas e ações realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias das tabelas Analisadas as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o quadrimestre era de R\$ **11.833.333,33**, sendo R\$ **12.431.333,33** de Receitas Correntes, R\$ **58.666,67** de Receitas de Capital, R\$ **796.666,66** de Receita Intra-Orçamentária e o valor de R\$ **1.453.333,33** de Deduções da Receita. Já a receita realizada registrou até o 1º quadrimestre R\$ **11.937.795,06** para as Receitas Correntes, R\$ **128.184,65** para as Receitas de Capital, R\$ **462.155,92** para receita Intra-Orçamentária, deduções para o Fundeb e demais deduções no montante de R\$ **1.567.101,43** que resultou numa arrecadação total de R\$ **10.961.034,20**. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores **positivos**, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ **10.961.034,20**, as despesas contabilizaram a soma de R\$ **8.933.292,09** proporcionando um **Superávit** de R\$ **2.027.742,11**. No tocante aos índices de **Saúde** ficou demonstrado que a aplicação foi de **16,23%**, evidenciando que **foi** cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com **educação**, estes representaram **29,26%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova **ter** sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal e o percentual de gastos com os Profissionais do Magistério foram **de 96,12%**. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal. Com relação às despesas com Pessoal o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **45,22%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo o** limite estabelecido no artigo 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,74%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF. Não mais havendo questionamentos o Secretário de Finanças agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente ata conjunta, que passa a ser assinada pelos presentes.

*Joana Joviden*

*M. B.*

*[Handwritten signature]*

*Delinda S. Vieira*

*[Handwritten signature]*

*Marcelo Banderon*

*[Handwritten signature]*